**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 /2018**

**Altera as Leis Municipais n° 4.144 de 26-08-15, e**

 **n° 4.192, de 09-12-2015, e dá outras providências.**

 O **VEREADOR SIGNATÁRIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

 **PROJETO DE LEI**

**Art. 1° -** Inclui o § 3° no Art. 6.° da Lei Municipal n° 4.192 de 09 de dezembro de 2015, que Institui o Código de Posturas do Município de Farroupilha e dá outras providências, conforme segue:

§ 1° ...

§ 2° ...

§ 3° - É de responsabilidade do proprietário do imóvel a execução, a manutenção e conservação espaços destinados aos canteiros para arborização, no passeio público em frente a sua propriedade.

**Art. 2° -**  Inclui o Parágrafo 4º no Art. 30 da Lei Municipal n° 4.144 de 26 de agosto de 2015, que Institui o Código de Edificações do Município de Farroupilha, e dá outras providências, conforme segue:

Art. 30 ...

**Parágrafo 4°** – Afim de recuperar a paisagem urbana e, consequentemente, melhorar a harmonia entre o ambiente natural e a população, reduzindo os níveis de poluição ambiental, os passeios públicos deverão obrigatoriamente ter, em seu pavimento, espaços destinados aos canteiros para arborização, obedecendo as regras contidas no Plano Municipal de Arborização.

**Art. 3° -** Altera o Parágrafo Único no Art. 37 da Lei Municipal n° 4.144 de 26 de agosto de 2015, que Institui o Código de Edificações do Município de Farroupilha, e dá outras providências, conforme segue:

Art. 37....

**Parágrafo Único.** A concessão do habite-se, nos casos em que a edificação localiza-se em via pública pavimentada, fica condicionada a execução do passeio público, obedecendo ao Plano Municipal de Arborização e a à Norma Brasileira NBR-9050.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Sala de Sessões, 18 de abril de 2018.**

 **FABIANO ANDRÉ PICOLLI**

 **Vereador da Bancada do Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

 O vereador que o presente subscreve, observada as normas regimentais, vem respeitosamente apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das leis Municipais n° 4.144 e 4.192 e dá outras providências.

 A apresentação deste Projeto de Lei justifica-se pela importância da Arborização Urbana, que se faz cada vez mais necessária frente ao grau de desenvolvimento que Farroupilha encontra-se e a mesma servirá para orientar as futuras edificações, visto que hoje não existe regra para a construção de espaços destinados aos canteiros públicos.

 Realizar a arborização, seu planejamento e sua manutenção de forma correta é imprescindível para que a sua função social do passeio público seja cumprido.

 Sendo assim, solicito aos nobres pares a aprovação do referido Projeto de lei.

 Nestes Termos,

 Pede deferimento,

 Sala de Sessões, 16 de abril de 2018.

  **FABIANO ANDRÉ PICCOLI**

 **Vereador da Bancada do Partido dos Trabalhadores**